



**LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE  
IMPOSTO PREDIAL  
TERRITORIAL URBANO - IPTU  
REDUZ ALÍQUOTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, os imóveis territoriais vazios, pelo prazo de 4 (quatro) anos à partir do seu Registro no Cartório competente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

**I** – No primeiro ano subsequente ao registro: isenção de 100% (cem por cento);

**II** – No segundo ano subsequente ao registro: isenção de 75% (setenta e cinco por cento);

**III** – No terceiro ano subsequente ao registro: isenção de 50% (cinquenta por cento);

**IV** – No quarto ano subsequente ao registro: isenção de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único** – Para os loteamentos, o Loteador deverá comunicar imediatamente quando da venda do imóvel, sendo por Escritura Pública ou por contrato, enviando cópia do mesmo a Secretaria Municipal de Fazenda para os devidos registros, sob pena de suspensão do benefício.



**Art. 2º** - Os efeitos desta lei não retroagem e não geram qualquer direito a restituição de tributos já lançados ou pagos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 21 de dezembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

*Gilmar Zito Prati*  
**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**